

Regulamento das Residências Universitárias Estudantis

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1

(Definição)

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- **a) Residência Universitária Estudantil** (RUE), os imóveis pertencentes, arrendados, sob usufruto, ou sob qualquer título da Universidade Joaquim Chissano (UJC), destinados à habitação dos seus estudantes;
- **b) Bolseiro**, o estudante a quem tenha sido atribuída parte ou totalidade da bolsa de estudos;
- **c) Bolsa completa**, aquela que habilita o estudante ao alojamento, subsídio, assistência médica e medicamentosa, gastos correntes e isenção de pagamento de propinas;
- **d) Bolsa parcial**, aquela que habilita o beneficiário ao subsídio e a isenção de propinas sem, contudo, contemplar qualquer outro benefício;
- **e) Alojamento,** habilita o beneficiário somente ao alojamento mediante pagamento de renda de cama sem, contudo, contemplar qualquer outro benefício;
- f) Comissão de Residentes, é um órgão eleito na Residência Universitária Estudantil da UJC dentre os estudantes residentes, cuja missão é apoiar na gestão dos assuntos da Residência;
- **g) Abandono de residência** é a saída do estudante da residência sem justificação prévia por um período superior a 15 dias consecutivos.
- **h) Pudor,** é o sentimento de vergonha, honestidade ou pejo, relacionado com instinto sexual e inato na generalidade das pessoas.

(Âmbito)

As normas deste Regulamento aplicam-se aos estudantes de graduação que residem nas Residências Universitárias Estudantis sob gestão da UJC, funcionários ou trabalhadores afectos às mesmas residências e demais utentes.

Artigo 3

(Objectivos)

- 1. O Regulamento da RUE visa estabelecer os critérios de aquisição, exercício e extinção do direito ao alojamento e subsídio dos estudantes, contribuindo para a democratização da educação, possibilitando o ensino superior acessível a todos os estratos sociais.
- 2. A RUE visa garantir moradia ao estudante da UJC, criando condições para uma formação académica, de consciência social e profissional, além de proporcionar o estímulo à solidariedade universitária e institucional, contribuindo para o desenvolvimento pleno das actividades académicas, sócio-culturais, desportivas e de lazer.
- 3. A RUE destina-se aos estudantes matriculados na UJC, que sejam bolseiros e que, pelas suas condições, distância ou dificuldade de transporte, não possam residir com o agregado familiar, durante o ano lectivo.
- 4. A RUE proporciona ainda aos estudantes, condições de habitação, de estudo e bem-estar, que favoreçam o sucesso escolar e a integração social e académica dos mesmos.

§único - Excepcionalmente, o órgão gestor, coloca à disposição do estudante da UJC, o alojamento em regime de arrendamento, sem contemplar qualquer outro benefício.

CAPÍTULO II

AQUISIÇÃO, DURAÇÃO, E EXTINÇÃO DO DIREITO AO ALOJAMENTO

ARTIGO 4

(Aquisição do direito de alojamento)

- 1. Para aquisição do direito ao alojamento, o estudante bolseiro deve reunir os seguintes requisitos:
- a) Estar matriculado em qualquer dos cursos de graduação ministrados na UJC no período diúrno;

- b) Ser beneficiário da bolsa completa ou alojamento;
- c) Ter idade não superior a vinte e cinco anos, sem prejuízo de casos excepcionais.
- 2. Para aquisição do direito ao alojamento, o estudante arrendatário deve:
- a) Estar matriculado em qualquer dos cursos de graduação ministrados na UJC no período diúrno, com excepção de estudantes estrangeiros que venham no âmbito de intercâmbio de cooperação com a UJC;
- b) Ter assinado um contrato de arrendamento de cama, após deferimento do respectivo pedido pelo director do órgão gestor das Residências Universitárias Estudantís.
- 3. O direito ao alojamento é pessoal e intransmissível.
- 4. A partir do momento em que adquire o direito ao alojamento, o estudante passa a ter um processo individual onde vai constar o seu registo biográfico.

(Renda)

- 1. O estudante residente em regime de arrendamento de cama deve, até ao dia 10 de cada mês, pagar a respectiva renda, podendo, se desejar, efectuar o pagamento antecipado. A falta de observância do prazo indicado neste número, sujeita o estudante residente à:
- a) Multa de 10%, se pagar no intervalo entre 10 à 20;
- b) Multa de 20%, se pagar após o dia 20;
- c) Multa de 50%, se pagar no mês seguinte;
- d) Expulsão da residência, após dois meses de dívida injustificada.
- 2 A mensalidade referente ao arrendamento de cama é fixada pelo órgão gestor das Residências Universitárias Estudantís da UJC e homologada pelo Vice-Reitor da área administrativa.

ARTIGO 6

(Duração do direito de alojamento)

1. O direito ao alojamento nas Residências Universitárias Estudantís da UJC coincide com o da duração normal do curso.

2. O estudante poderá permanecer nas Residências Universitárias Estudantís_em caso de prorrogação do direito ao alojamento e apenas pelo período de tempo necessário e concedido.

ARTIGO 7

(Período de férias)

- 1. As Residências Universitárias Estudantís da UJC estarão encerradas em cada final do semestre ou ano académico, salvo se existir residentes que por razões atendíveis estiverem autorizados a manter-se nas Residências, por despacho do director do órgão gestor.
- 2. Caberá ao órgão gestor das RUE fixar a data e o período em que as Residências estarão encerradas, sem prejuízo do calendário académico.

ARTIGO 8

(Extinção do direito ao alojamento)

- 1. O direito ao alojamento do estudante extingue-se nas seguintes circunstâncias:
- a) Conclusão do curso;
- b) Saída da RUE por livre vontade por um período de 15 dias;
- c) Prescrição do direito à matrícula;
- d) Anulação da matrícula;
- e) Termo do prazo estabelecido no contrato de arrendamento de cama;
- f) Não pagamento das rendas de cama dentro dos prazos estabelecidos;
- g) Expulsão da Residência;
- h) Desistência do curso;
- i) Perda da condição de bolseiro, nos termos do Regulamento de Bolsas;
- j) Gravidez;
- k) Mau aproveitamento pedagógico, nos termos do Regulamento de Bolsas;
- l) Prestação de falsas declarações ou omissão dolosa de dados;
- m) Mau comportamento e má conduta.
- 2. Perde, de igual modo, o direito a alojamento o presumível parceiro da estudante grávida, se outra coisa não resultar da vontade das partes.

- 3. O estudante cujo direito ao alojamento tenha sido extinto deve abandonar a Residência no prazo de quinze dias, contados a partir da data da notificação ou defesa do trabalho de fim de curso.
- 4.Os quinze dias não são aplicáveis ao estudante expulso, cuja saída deve ser imediata.

CAPÍTULO III

GESTÃO DE RESIDÊNCIAS, ASSEIO E ALIMENTAÇÃO

Artigo 9

(Gestão e Fiscalização)

Compete à Direcção de Acção Social da UJC, nomeadamente:

- 1. Governar e gerir as Residências Universitárias,.
- 2. Planificar e coordenar os programas de Residências e Restaurantes universitários.
- 3. Efectuar inspecções regulares às Residências para eventuais reparações e substituições de mobiliário, roupa de cama ou outros utensílios que pelo uso, ou outro motivo, se tenham deteriorado.
- 4. Assegurar que as RUE estejam apetrechadas de electrodomésticos e mobiliário indispensável para a acomodação dos estudantes, de acordo com os recursos disponíveis.
- 5. Ter acesso total aos quartos da Residência e poder visitá-los sem oposição, desde que haja suspeita ou denúncia de alguma irregularidade.
- 6. Ter, para efeitos de fiscalização, acesso aos espaços individuais dos residentes na presença destes ou com o seu consentimento prévio.
- 7. Recolher talões de depósito de arrendamento de cama e encaminhá-los à entidade competente.
- 8. Coordenar as actividades diárias relativas ao bem-estar dos residentes;
- 9. Fiscalizar o cumprimento, nas residências, do presente Regulamento, das decisões dos órgãos de direcção, referentes à vida estudantil.
- 10. Assegurar o aprovisionamento de bens necessários ao bom funcionamento da residência
- 11. Garantir o cumprimento das disposições regulamentares e as orientações emanadas pela gestão de residências.
- 12. Receber, alojar e acompanhar a estadia dos estudantes bolseiros e arrendatários.
- 13. Exercer demais actividades da sua competência.

(Asseio da Residência)

- 1. Compete aos funcionários ou trabalhadores afectos à RUE proceder a limpeza das instalações e à arrumação dos móveis dos espaços comuns, incluindo as partes interiores.
- 2. A limpeza dos quartos da RUE está a cargo dos próprios estudantes.
- 3. O trabalho referido no n.º 1 deste artigo caberá aos estudantes nos sábados, domingos e feriados.
- 4. Para o cumprimento do estipulado nos números anteriores deste artigo, os chefes do piso/bloco ou de flat, ou os membros do quarto, devem fixar uma escala de limpeza cujo cumprimento é de carácter obrigatório.

Artigo 11

(Alimentação e Tratamento de Roupa)

- 1. A confecção de pequeno-almoço, lavagem e tratamento de roupa, só são permitidas em respectivas copas e lavandarias.
- 2. A entrega de roupas à lavandaria obedece uma escala própria, a ser feita pelo órgão gestor de Residência.
- 3. Os residentes tomarão as suas refeições nos refeitórios indicados, podendo, contudo, excepcionalmente, e em caso de doença, ser servida refeição nos quartos.

CAPÍTULO IV

RELACIONAMENTO, ACESSO E DANOS

Artigo 12

(Relacionamento entre Residentes e Funcionários)

Os funcionários e residentes devem manter uma atitude de respeito mútuo e observar a disciplina imprimida em cada Residência.

(Acesso)

O acesso à Residência obedecerá às disposições constantes do presente artigo e ao horário a ser fixado pelo despacho do órgão gestor da RUE.

- a) Os visitantes, para terem acesso à uma Residência, devem identificar-se junto do segurança, o qual ficará com o documento de identificação exibido e a identidade do visitado.
- b) Em caso de o visitante ultrapassar a hora limite de visita, levará o seu documento de identificação mediante entrega ao segurança do documento de identificação do visitado, o qual só será levantado no dia seguinte junto do órgão gestor da RUE.
- c) Em caso de danos materiais nos bens pertencentes à Residência pelo visitante, a responsabilidade será imputada ao visitado.
- d) O órgão gestor das Residências Universitárias Estudantís da UJC coordenará os serviços de visitas com a Comissão de Residentes.
- § Único- O horário a ser indicado pelo órgão gestor poderá ser alterado quando solicitado por motivo atendível.

Artigo 14

(Danos)

- Os danos provocados pelo estudante aos equipamentos e instalações são de responsabilidade individual, excepto se se comprovar que tais danos resultaram de actos involuntários. Quando a responsabilidade individual não poder ser apurada, esta deverá ser assumida por todos os residentes que à data se encontrem alojados no quarto, no andar ou no bloco, rateadamente.
- A responsabilidade referida no número anterior será materializada por retenção na fonte para os estudantes bolseiros e pagamento por depósito e posterior apresentação do comprovativo para os estudantes arrendatários.
- 3. O estudante arrendatário que não cumprir com o disposto no número 2 deste artigo em 30 dias incorre em multa.

CAPÍTULO V

DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E COMISSÃO DE RESIDENTES

Artigo 15

(Direitos dos Estudantes Residentes)

São direitos dos estudantes residentes, entre outros:

- a) Ser tratado com respeito;
- b) Receber o quarto em plenas condições de habitação e segurança;
- c) Ter acesso às informações relativas à gestão da Residência;
- d) Solicitar gratuitamente serviços de lavandaria para roupa de cama e cortinas do seu quarto;
- e) Ter acesso ao presente Regulamento;
- f) Eleger e ser eleito para membro das estruturas existentes na Residência;
- g) Ter um bom ambiente de repouso e estudo;
- h) Utilizar os materiais e equipamentos postos à sua disposição;
- i) Poder impugnar decisões que lhe afectem;
- j) Fazer chegar aos representantes da Residência propostas tendentes a melhorar o ambiente da residência;
- k) Participar ao órgão gestor qualquer situação anómala entre residentes ou entre estes e funcionários ou trabalhadores.

Artigo 16

(Deveres dos Estudantes Residentes)

São deveres dos estudantes residentes, entre outros:

- a) Respeitar o presente Regulamento;
- Zelar pelo património, preservando as instalações prediais de modo a garantir a sua manutenção e durabilidade;
- c) Tratar com respeito e dignidade seus colegas residentes, os visitantes, assim como todos os funcionários ou trabalhadores em serviço na RUE;

- d) Comunicar às instâncias competentes quaisquer actos que prejudiquem a convivência na residência;
- e) Identificar-se a qualquer autoridade da UJC sempre que lhe for solicitado;
- f) Manter-se no quarto onde foram instalados;
- g) Impedir que nos seus quartos pernoitem ou se alojem pessoas diferentes das indicadas, sob pena de responsabilização;
- h) Abandonar a residência no prazo de quinze dias quando perderem a qualidade de residente, devendo neste acto entregar todos os materiais que tenham recebido naquela qualidade ao órgão gestor da RUE;
- i) Zelar pela boa utilização e conservação dos bens e equipamentos que utilize, nomeadamente, aqueles relacionados no inventário, do qual deverá tomar conhecimento quando entrar na residência;
- j) Participar ao órgão gestor ou ao guarda de serviço qualquer facto que perturbe o ambiente da residência ou viole uma norma do presente Regulamento ou orientação;
- k) Abandonar a residência imediatamente quando perder a qualidade de residente por expulsão ou título equivalente;
- Comunicar por escrito ao órgão gestor, em caso de necessidade de ausentar-se da residência;
- m) Entregar o quarto nas condições em que o recebeu, salvo casos de desgaste decorrente de uso normal do imóvel.

ARTIGO 17

(Normas Proibitivas)

É expressamente proibido:

- a) Fumar dentro das Residências Universitárias;
- b) Confeccionar refeições nas residências, salvo excepções previstas neste Regulamento;
- c) Tomar refeições e conservar comida nos quartos, salvo casos devidamente autorizados;
- d) Permitir a entrada e pernoita de pessoas estranhas nos quartos;
- e) Desrespeitar colegas, funcionários ou trabalhadores na residência;

- f) Praticar qualquer acto que constitua infracção, dentro e/ou no logradouro da Residência Universitária;
- g) Fazer poluição sonora nas Residências Universitárias;
- h) Entrar de maneira forçada;
- i) Portar, vender, consumir bebidas alcoólicas ou estupefacientes nas Residências Universitárias;
- j) Portar armas;
- k) Atentar contra o pudor;
- Dormir fora dos respectivos quartos, salvo casos previamente autorizados ou justificados;
- m) Ser portador e manter nas Residências Universitárias utensílios ou materiais que possam perigar a vida ou integridade física ou emocional dos residentes, funcionários, trabalhadores e demais utentes das Residências;
- n) Praticar negócio de qualquer natureza;
- o) Afixar anúncios de propaganda, ou qualquer outro tipo de publicidade nas paredes das Residências Universitárias;
- p) Praticar assédio sexual nas Residências Universitárias.

(Composição e Competências da Comissão de Residentes)

- 1. A Comissão de Residentes é composta por:
 - a) Presidente, que preside e coordena todo o trabalho da Comissão;
 - b) Chefes de piso ou bloco;
 - c) Chefe de saúde e higiene;
 - d) Chefe de cultura e desporto.
- 2. São competências da Comissão de Residentes, entre outros:
- a) Velar pela organização e disciplina na residência;
- b) Garantir o cumprimento do presente Regulamento e das orientações emanadas pelo órgão gestor das RUE;

- c) Assessorar e transmitir as preocupações e problemas relacionados com o bem-estar dos residentes, sempre que excedam a sua capacidade ou limites de intervenção ou de solução;
- d) Promover reuniões periódicas de trabalho com os residentes;
- e) Promover, em coordenação com o órgão gestor, reuniões de análise do trabalho dos funcionários e trabalhadores em serviço na residência;
- g) Tomar medidas provisórias para casos urgentes enquanto se procura a melhor solução.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Artigo 19

(Noção de Infracção Disciplinar)

Constitui infracção disciplinar, toda a acção ou omissão que viole o disposto no presente Regulamento ou em demais legislação em vigor na Universidade Joaquim Chissano, que não constitua crime.

Artigo 20

(Princípios Gerais)

- O residente que não cumpra, ou que falte com os seus deveres, ou de qualquer forma prejudique o bom funcionamento da residência, será sujeito à procedimento disciplinar ou à aplicação de sanções disciplinares à luz deste Regulamento, sem prejuízo de procedimento criminal ou cível.
- 2. A principal finalidade da sanção é, além da repreensão e contenção da infracção disciplinar, a educação do estudante residente para adesão voluntária à disciplina.
- 3. A falta de cumprimento dos deveres por acção ou omissão dolosa ou culposa é punível ainda que não tenha resultado em prejuízo à UJC.

(Sanções Disciplinares)

São aplicáveis ao estudante residente nas RUE da Universidade Joaquim Chissano, dentro dos limites legais, as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de emissão de certificado;
- e) Expulsão.

Artigo 22

(Conceito e conteúdo das sanções disciplinares)

As sanções disciplinares consistem no seguinte;

- a) Repreensão oral crítica oral feita ao infractor pelo órgão gestor, da qual se reduz um simples termo escrito;
- b) Repreensão registada crítica feita ao infractor, pelo órgão gestor, a qual é registada no seu processo individual;
- c) Multa consiste numa prestação pecuniária paga pelo infractor, cujo valor mínimo será de 500,00MT, conforme a avaliação dos prejuízos causados;
- d) Suspensão de emissão do certificado do curso, consiste em privar o estudante de receber, por parte da instituição, o documento que certifica a conclusão de um determinado curso para efeitos de conferência do respectivo grau académico;
- e) Expulsão consiste no afastamento imediato e definitivo do estudante da residência pela Direcção da Universidade Joaquim Chissano.

Artigo 23

(Repreensão oral)

A repreensão oral aplica-se ao estudante residente que:

- 1. Falte respeito aos colegas, funcionários ou trabalhadores e outros utentes da residência.
- Tiver conduta e comportamento susceptíveis de colocar em risco a integridade física, moral e o convívio pacífico e harmonioso dos residentes e funcionários ou trabalhadores da RUE.
- 3. Alojar no seu quarto (ou noutro) colegas, familiares, esposo (a) ou amigos (as), excepto casos previamente autorizados pelo órgão gestor da residência.
- 4. Não cumprir o horário de permanência de visitantes na residência.
- 5. Usar fogões, chaleiras eléctricas e ferros de engomar nos quartos, existindo cozinhas e lavandarias para o efeito ou tomar refeições no quarto.
- 6. Ausências constantes nas reuniões e programas convocados pelas Comissões de Residentes sobre assuntos de interesse da comunidade de residentes.
- 7. Fumar nos quartos e áreas comuns da residência.
- 8. Impedir ou obstruir a fiscalização dos quartos pelos funcionários do órgão gestor das Residências Universitárias Estudantís no desempenho das suas funções.
- 9. Possuir ou albergar animais nos quartos.
- 10. Utilizar incorrectamente as instalações e equipamento da residência.
- 11. Desarrumar ou mudar de quarto sem prévia autorização do órgão gestor das Residências Universitárias.
- 12. Causar ruídos oriundos de altifalantes, microfones, máquinas, instrumentos musicais.
- 13. Portar, introduzir bebidas alcoólicas ou outras substâncias proibidas.
- 14. Colocar cartazes nas paredes, bem como efectuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas.

§ Único: Os Avisos, anúncios e outro tipo de informação de utilidade académica, devem ser afixados em vitrinas expostas em espaços comuns.

Artigo 24

(Repreensão Registada)

A sanção de repreensão registada aplica-se ao residente que:

- 1. Após repreensão oral, reitera na prática dos actos constantes no artigo anterior.
- 2. Realizar festas ou eventos nas residências sem prévia autorização.
- Tomar atitudes que, directa ou indirectamente, prejudiquem os colegas na sua dignidade e o bom nome da instituição.

- 4. Vender ou consumir bebidas alcoólicas na residência ou fumar no interior de residências.
- 5. Confeccionar refeições nas residências.
- 6. Perturbar a ordem ou o bem-estar dos outros colegas na residência.
- 7. Ter atitudes de desrespeito pelos colegas, funcionários e trabalhadores em serviço na Residência.
- 8. Ser reincidente ou acumule mais de duas infracções punidas com a pena de repreensão oral.

(Multa)

A sanção de Multa aplica-se ao residente que:

- 1. Tomar para si os bens pertencentes ao património da Residência Estudantil.
- 2. Trazer para dentro da residência objectos que pela sua natureza não se enquadrem na função das residências ou no seu normal funcionamento.
- 3. Praticar infracção em que não caiba aplicação das penas de repreensão oral ou registada.
- 4. Remover para o espaço individual, qualquer tipo de equipamento pertencente às áreas comuns da Residência.
- 5. Danificar equipamento pertencente a Residência Estudantil, se outra sanção não couber.
- 6. Não efectuar o pagamento de rendas dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 26

(Suspensão de emissão do certificado de conclusão do curso)

- 1. A sanção de suspensão de emissão do certificado de conclusão do curso é aplicável ao estudante residente que:
- a) Abandonar a residência com dívidas ou indícios de vir a faltar ao cumprimento desta obrigação;
- b) Não devolver os bens recebidos na qualidade de residente.
- 2. A suspensão de emissão do certificado de conclusão do curso configura uma sanção compulsória, que, pela sua natureza, cessa com a reparação do dano.
- 3. Para efectivação da situação descrita na alínea a) do nº 1, cabe ao órgão gestor das Residências Universitárias Estudantís coordenar com a Direcção do Registo Académico.

(Expulsão)

A sanção de Expulsão aplica-se ao estudante residente que tiver praticado qualquer uma das seguintes infracções:

- Práctica, de forma sistemática e reiterada, dos actos punidos nos termos dos artigos 24 e
 25 do presente Regulamento.
- 2. Roubo, furto, abuso de confiança, burla, posse ou consumo ou venda de estupefacientes, ou outras infracções passíveis de procedimento criminal.
- 3. Portar armas de qualquer espécie.
- 4. Realização de eventos na residência sem a prévia autorização do órgão gestor das RUE que resultem em ofensas corporais voluntárias ou involuntárias.
- 5. Incitamento à desordem, indisciplina ou desobediência.
- 6. Guardar e comercializar qualquer tipo de produto ilícito.
- Ou qualquer outro tipo de crime punível na legislação vigente na UJC e na ordem jurídica moçambicana.

Artigo 28

(Competências para aplicação da sanção)

- 1. São competentes para aplicar a pena de Repreensão Oral, o órgão gestor da RUE e todas as estruturas da Universidade Joaquim Chissano hierarquicamente superiores.
- 2. É competente para aplicar as penas de Repreensão Registada e Multa, o director do órgão gestor das Residências Universitárias Estudantís.
- 3. É competente para propor à Direcção do Registo Académico a suspensão da emissão do certificado do curso, o director do órgão gestor das Residências Universitárias Estudantís.
- 4. É competente para aplicar a pena da expulsão, sob proposta do Director do órgão gestor das RUE, o Reitor da Universidade Joaquim Chissano, podendo delegar a competência ao Vice-Reitor.

(Processo disciplinar)

A aplicação das sanções previstas no artigo 21, alíneas b) a e), é precedida de um procedimento disciplinar reduzido a escrito.

Artigo 30

(Execução da pena de expulsão)

É da competência do órgão gestor das RUE da Universidade Joaquim Chissano, garantir a execução da pena de expulsão dentro do prazo estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 31

(Garantias impugnatórias dos estudantes e prazos)

- 1. Ao estudante residente na Residência Universitária Estudantíl da UJC assistem as seguintes garantias particulares:
 - a) Reclamação;
 - b) Recurso hierárquico;
 - c) Recurso contencioso.
- 2. As garantias referidas no número anterior deste artigo prosseguem observando os seguintes procedimentos:
 - a) Reclamação, quando a impugnação é dirigida ao autor do acto impugnado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do conhecimento da decisão;
 - b) Recurso hierárquico, quando a impugnação é dirigida ao Magnífico Reitor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do conhecimento da decisão;
 - c) Recurso contencioso, quando interposto junto ao Tribunal Administrativo no prazo constante em legislação específica.

ARTIGO 32

(Termo de responsabilização)

1. Para efeitos do presente Regulamento, a responsabilização representa o dever de reparação por parte do estudante residente dos bens da Residência Universitária Estudantíl danificados.

- 2. O pagamento não isenta o estudante residente da responsabilização disciplinar que poderá resultar num processo autónomo e não representa dupla penalização para uma mesma infracção.
- 3. Compete ao órgão gestor das Residências Universitárias Estudantís determinar o valor da indemnização, em função do objecto ou bem danificado.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33

(Modificação e Cessação do Regulamento)

- 1. Tem iniciativa de modificar o Regulamento da RUE o órgão gestor das residências, desde que este apresente a proposta à Direcção da UJC.
- 2. Este Regulamento é revogável a todo o tempo.

Artigo 34

(Interpretação e integração de lacunas)

Os problemas de interpretação, dúvidas, omissões e integração de lacunas decorrentes da aplicação deste Regulamento são da competência do Reitor da Universidade Joaquim Chissano.

Artigo 35

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo.... de Julho de 2021

O Presidente do Conselho Universitário
...

Tomaz Augusto Salomão